INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
PROCESSO ADM. Nº 009/2025
FLS Nº
RUBRICA

CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 009/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR PARTE DO ARTISTA "PAULO NETO", A REALIZAR-SE NO DIA 24/01/2025, NA PRAÇA PÚBLICA JOÃO ÂNGELO, CIDADE DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H20MIN, COM REPERTÓRIO ESCOLHIDO A CRITÉRIO DA BANDA, QUE ENTRE SI FIRMAM A MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA LL VILAS EVENTOS LTDA - DEMAIS - (LL VILAS EVENTOS), inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE:Município de CARIDADE DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 01.612.575/0001-28, situada na Rua João José de Sousa, S/Nº - CEP: 64.590-000, Centro, cidade de Caridade do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Cleivanilson José de Carvalho, Portando CPF nº 805.261.953-04 e RG nº 1.668.709 SSP/PI.

CONTRATADA: LL VILAS EVENTOS LTDA - DEMAIS - (LL VILAS EVENTOS), inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, com sede na cidade de Palmas-TO, Quadra Arne 12 Alameda 2, s/n, Lote 04 sala 901 Edf. Palmas Business Center, Bairro Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-054, Tel.: (63) 9.9239-6869, E-mail: grupoaguiar@aguiarmultimusic.com.br. Página oficial: www.aguiarmultimusicshow.com representada pelo o associado e Presidente o Sr. Kariny Vilas Boas Santos Aguiar, brasileira, casada, portadora do CPF: 027.304.501-65 e CNH nº 06818012142 Detran/TO.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR PARTE DO ARTISTA "**PAULO NETO**", A REALIZAR-SE NO DIA 24/01/2025, NA PRAÇA PÚBLICA JOÃO ÂNGELO, CIDADE DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H20MIN, COM REPERTÓRIO ESCOLHIDO A CRITÉRIO DA BANDA, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS:02730450165
Assinado de forma digital por KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS:02730450165
Dados: 2025.01.16 14:40:22 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR PARTE DO ARTISTA "**PAULO NETO**", A

Deus Seja Louvado!

REALIZAR-SE NO DIA 24/01/2025, NA PRAÇA PÚBLICA JOÃO ÂNGELO, CIDADE DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H20MIN, COM REPERTÓRIO ESCOLHIDO A CRITÉRIO DA BANDA, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 003/2025, Processo Administrativo n. 009/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ **120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado, em moeda nacional em Conta Corrente **nº 67.473-7**, Agência: **1505-9**, **BANCO DO BRASIL**.

2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada conforme adimplemento da condição (PROPOSTA: Condição de Pagamento: 50% do valor total, na assinatura do contrato e 50% restante, cinco dias úteis após a realização do evento), em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS:02730450165
Assinado de forma digital por KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS:02730450165
Dados: 2025.01.16 14:40:56 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Deus Seja Louvado!

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
PROCESSO ADM. Nº 009/2025
FLS Nº
RUBRICA

Orçamento Geral do Municípios/FPM/ICMS/ISS/Outros; Fonte: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Elemento de despesa: 3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

IV - Fica a cargo do CONTRATANTE, as despesas para montagem e desmontagem do palco, dos equipamentos de sonorização e iluminação de acordo com rider técnico da equipe do artista, as despesas de energia elétrica, os serviços de segurança, gerador de energia, camarins, banheiros químicos , bem como, as autorizações de ECAD e alvarás essenciais juntos aos órgãos públicos para realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

3

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS:02730450165
Assinado de forma digital por KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS:02730450165
Dados: 2025.01.16 14:42:17 -03'00'

Deus Seja Louvado!

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará pelo prazo de **60 (SESSENTA) DIAS** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS:02730450165
Assinado de forma digital por KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS:02730450165
Dados: 2025.01.16 14:43:32 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

Deus Seja Louvado!

Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões-PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARIDADE DO PIAUÍ - PI, 15 de janeiro de 2025.

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304 — Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304 Dados: 2025.01.15 14:16:13 -03'00'

Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal
Caridade do Piauí – PI
Contratante.

KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS:02730450165 — Assinado de forma digital por KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS:02730450165 Dados: 2025.01.16 14:44:18 -03'00'

LL VILAS EVENTOS LTDA - DEMAIS - (LL VILAS EVENTOS)
CNPJ nº **27.673.878/0001-44**
Contratada

TESTEMUNHAS:
1. Francisca Silva Carvalho
CPF/RG 019.245.503-69

2. Ana Maria Reis Sousa
CPF/RG 04.6.02.005-51

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
PROCESSO ADM. Nº 009/2025
FLS Nº
RUBRICA